

NOTA TÉCNICA Nº 91 /2014/GEINV/SUINF

Ref.: Processo nº 50500.120082/2014-59

Assunto: Proposta de 7ª Revisão Ordinária e 7ª Extraordinária do Programa de Exploração da Rodovia – PER, da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP/MG - Complementar.

Brasília, 10 de dezembro de 2014.

I – INTRODUÇÃO

1. Por meio da presente Nota Técnica, apresenta-se a complementação das Notas Técnicas nº 037/2014/GEINV/SUINF, de 03/10/2014 e nº 058/2014/GEINV/SUINF, de 28/11/14, que tratam da proposta para a 7ª Revisão Ordinária e 7ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio da Rodovia – PER, da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP/MG, concedida à Autopista Fernão Dias S/A, no que se refere às Obras de Combate a Enchentes entre o km 64+795 e o km 66+934.

2. A Concessionária propôs a inclusão de custos relativos à obra de canalização do Córrego Itaim entre o km 64+795 e o km 66+934, executada em 2010, junto as Praças de Pedágio P1, no km 66+600 (pista sul) e no km 65+700 (pista norte), a fim de combater as enchentes e inundações frequentes na Rodovia Fernão Dias e nos trechos urbanos na Região de Mairiporã/SP, a partir da retificação, alargamento, e aumento da extensão do canal até o encontro com o Rio Juqueri.

3. Os valores apresentados pela Concessionária para estas obras são:

- Obra no km 64+795 ao 66+934
 - Custo Obra: R\$ 24.210.282,29
 - Conservação (até 25º ano): R\$ 7.509.546,30
 - Manutenção (até 25º ano): R\$ 29.344.983,81
 - Total: R\$ 61.064.812,40

JC

M *F*

II – ANÁLISE

4. Do Parecer Técnico nº 212/2014/GEINV/SUINF, de 07/11/2014, ficou verificado que o único local viável, encontrado pela Concessionária para implantação da Praça de Pedágio P01 desmembrada, tendo em vista as diversas exigências da Prefeitura de Mairiporã, conforme atas de reunião anexadas ao processo, e também as restrições editalícias para localização das praças de pedágio, foi nas proximidades do km 65+650, pista norte, e nas proximidades do km 66+650, pista sul. Estes locais, por sua vez, eram pontos de recorrentes enchentes.
5. Ficou evidenciado, também, que o problema das enchentes no Município de Mairiporã tinha origem externa à faixa de domínio da rodovia BR-381/MG. Conforme visto, este problema foi ocasionado, principalmente, pela implantação do Sistema Cantareira, com a construção do Reservatório Paulo de Paiva Castro, e foi agravado pela ocupação inadequada das várzeas e encostas, o assoreamento dos cursos d'água, a insuficiência de travessias, assim como a inexistência ou a precariedade dos sistemas de microdrenagem, além do aumento da impermeabilização do solo pela pavimentação das vias.
6. Conforme relatado pela Concessionária, em vistoria técnica ao local, realizada por técnicos do D.A.E.E. e da Concessionária, foram apresentadas uma série de exigências pelo D.A.E.E., que resultaram em adequações do projeto.
7. Em consulta ao Diário Oficial de São Paulo, constata-se que no dia 13/03/2009 houve indeferimento, por parte do D.A.E.E. do projeto apresentado pela Concessionária para tratar as interferências com recursos hídricos no município de Mairiporã na implantação da praça de pedágio. Neste mesmo expediente, foi solicitado que um novo projeto fosse apresentado, atendendo às restrições ali colocadas, para que o processo de análise fosse retomado.
8. No dia 04/04/2009, foi publicada no Diário Oficial de São Paulo a autorização do D.A.E.E. para a Autopista Fernão Dias S/A intervir e implantar a praça de pedágio entre os km 65 e 67.
9. O entendimento desta área técnica é que o preço global previsto no PER para a implantação das praças de pedágio englobam

JC

M-2

todas as obras consideradas necessárias para a implantação das praças, inclusive quaisquer obras de drenagem da rodovia, cujo agente causador seja a própria rodovia ou obras associadas.

10. Porém, as obras de drenagem executadas em função de problemas com origem fora da faixa de domínio, que tinham como objetivo solucionar o problema histórico de enchentes na região, mesmo que com reflexo claro na operação da rodovia, não fazem parte da obra da praça de pedágio em Mairiporã.

11. Ressalta-se que estas obras foram necessárias para tratar um problema recorrente cujo elemento causador é externo à rodovia, e sobre o qual a Concessionária não teve gestão, a saber, o crescimento desordenado da região urbana limdeira à rodovia.

12. Há de se afirmar que a Concessionária executou as referidas obras por interesse próprio, que era dar início à cobrança de pedágio na praça de Mairiporã com a maior celeridade possível. Por isso, buscou atender, à época, às condições impostas pelo município e órgãos ambientais para liberação da obra, cuja previsão não era possível quando da elaboração de sua Proposta Comercial.

13. Assim, entende-se que a Autopista Fernão Dias S/A incorreu em uma despesa que não estava prevista em seu Contrato de Concessão ao executar as obras de drenagem que se situavam, inicialmente, fora da faixa de domínio da rodovia, que seriam de responsabilidade da Prefeitura de Mairiporã, tendo em vista a origem do problema. Para tanto, a Concessionária realizou desapropriações no local, incorporando, assim, as intervenções à faixa de domínio da rodovia, conforme documentação anexa.

14. Desta forma, entende-se que o Contrato de Concessão deve ser reequilibrado, considerando os investimentos adicionais realizados pela Concessionária, cujo valor foi obtido a partir da análise do orçamento correspondente ao projeto executivo aprovado pela ANTT em 2008 (Ofício nº 1192/2008/GEGEX/SUINF, de 14/08/2008), e cujo Cronograma Financeiro de Investimentos apresentado a seguir foi extraído da Nota Técnica nº 58/2014/GEINV/SUINF, de 28/11/2014.





Gerência de Engenharia e Investimentos de Rodovias – Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária
SCES, Trecho 03, Lote 10, Projeto Orla, Polo 08, Brasília – DF, CEP 70.200-003 – fone: (61) 3410.1741

Item 5.1.22 – Implantação de Drenagem entre o km 64+795 e o km 66+394

	TOTAL	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano
I								
II	24.310.582,29							24.310.582,29
III	22.409.097,56		22.409.097,56					

Legenda:

I – Cronograma Vigente;

II – Cronograma Proposto pela Concessionária;

III – Proposta de Revisão Extraordinária – Fluxo Marginal

15. Quanto aos custos de manutenção e conservação, cabe esclarecer que encontra-se em análise nesta GEINV uma proposta para definição destes custos, a ser apresentada e discutida com as concessionárias oportunamente.

III – CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, ficou constatado que a Autopista Fernão Dias S/A incorreu em uma despesa que não estava prevista em seu Contrato de Concessão ao executar as obras de drenagem que se situavam, inicialmente, fora da faixa de domínio da rodovia, e que seriam de responsabilidade da Prefeitura de Mairiporã.

17. Sendo assim, submete-se à apreciação superior a presente complementação da Nota Técnica nº 58/2014/GEINV/SUINF, referente à proposta de alteração do Cronograma Financeiro de Investimentos da Concessão, em função da incorporação da obra de Implantação de Drenagem entre o km 64+795 e o km 66+394, BR-381/SP.

Ofício nº 1.192/2008/GEGEX/SUINF

Brasília, 14 de novembro de 2008.

A Sua Senhoria o Senhor
OMAR DE CASTRO RIBEIRO JUNIOR
Diretor Superintendente
Auto Pista Fernão Dias S. A.
37550-000 – Pouso Alegre/MG

Assunto: Implantação das Praças de Pedágio - P01 (km 65+700N e 66+700S) – Mairiporã - Infra-Estrutura.

Referente: Processo nº 50500.024252/2008-27.

Senhor Diretor Superintendente,

1. Em referência ao Relatório Técnico de Dimensionamento das Cabines, dos Projetos Executivos de Geometria, Drenagem e Pavimentação, e do Relatório de Projeto relativos às unidades Norte e Sul, localizadas nos quilômetros 65,700 e 66,700, respectivamente, da Praça de Pedágio, situada no município de Mairiporã, na Rodovia BR-381 - MG/SP, Trecho Belo Horizonte/São Paulo, apresentado por essa Concessionária, por meio das cartas GPE - 016/08, de 16/04/2008, nº 50500.045506/2008-41, de 07/05/2008, DS 037/2008, de 05/08/08 e DS 078/2008, de 15/09/08, apresenta-se as considerações abaixo.
2. Considerando atendidas as observações apostas nos ofícios das análises dos projetos das demais praças de pedágio dessa rodovia resultantes da análise dos relatórios e projetos, os números de cabines manuais e automáticas, a geometria, a drenagem e seus dispositivos, a pavimentação rígida e flexível foram devidamente dimensionados e estão em conformidade com os termos estabelecidos no Programa de Exploração de Rodovias.
3. Portanto, entende-se que não existem objeções a estes Projetos Executivos de infra-estrutura apresentados. Exceção à parte quanto ao projeto dos muros presentes na unidade Sul - km 66,700, cuja revisão do projeto executivo apresentado deverá ser apresentado em separado, no prazo de 15 dias a contar desta data.
4. Informamos, ainda, que não existem objeções desta Agência quanto ao início das obras e serviços de implantação das unidades norte e sul da Praça de Pedágio P01 da Rodovia BR-381/SP. Entretanto, cumpre-nos ressaltar o disposto na Resolução nº 1187/2005 sob os respectivos licenciamentos ambientais:

"6º Cabe às concessionárias obter, junto aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, todas as licenças e autorizações previstas na legislação vigente, para



execução de obras e serviços passíveis de licenciamento ambiental e daquelas intervenções associadas ou decorrentes, tais como áreas de apoio, acampamento, áreas de empréstimo, jazidas e áreas de deposição de material excedente, observando-se as diversas fases tratadas nesta Resolução.

§1º As concessionárias deverão encaminhar à ANTT cópia de todas as licenças ambientais exigidas ou informar quando não for necessário o licenciamento.

3. Além do mais, conforme artigo 9º da Resolução nº 1187/2005, deverá essa Concessionária manter no local da obra uma via completa do projeto executivo aprovado, para consulta da fiscalização, que ora anexamos.



Agência Nacional de
Transportes Terrestres

D/ ARQUIVO

Ofício nº 629/2008/GEGEX/SUINF

Brasília, 15 de julho de 2008.

A Sua Senhoria o Senhor
OMAR DE CASTRO RIBEIRO JUNIOR
Diretor Superintendente
Autopista Fernão Dias S.A.
37550-000- Pouso Alegre- MG

Assunto: Publicação de Decreto de Utilidade Pública de 14/07/2008 – Praças de Pedágio.

Referente: Processo nº 50500.042241/2008-29.

Senhor Diretor Superintendente,

1. Informamos que foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 15/07/2008, o Decreto de Utilidade Pública para fins de desapropriação das áreas adjacentes à BR-381/MG/SP para implantação das Praças de Pedágio P1, P2, P3, P4, P5 e P7 .
2. Encaminhos anexa a cópia da publicação para que sejam efetuados os procedimentos de desapropriação.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXLV Nº 134

Brasília, DF, terça-feira, 15 de julho de 2008

Sumário

	PAGINA
Ato do Poder Legislativo	1
Ato do Poder Executivo	1
Presidência da República	8
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	9
Ministério da Ciência e Tecnologia	9
Ministério da Cultura	11
Ministério da Defesa	12
Ministério da Educação	12
Ministério da Fazenda	14
Ministério da Integração Nacional	15
Ministério da Justiça	15
Ministério da Previdência Social	40
Ministério da Saúde	40
Ministério das Comunicações	44
Ministério do Trabalho e Emprego	47
Ministério do Turismo	59
Ministério dos Transportes	59
Ministério Público da União	60
Entidades de Fiscalização do Exercício dos Profissionais Liberais	69

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no dia de sua publicação.
Brasília, 14 de julho de 2008; 187º da Independência e 120ª da República.

LUIZ INACIO LULA DA SILVA
Presidente da República
José Mariano dos Santos
Vice-Presidente da República

Ato do Poder Executivo

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Fernão Dias S.A., as imóveis que menciona, localizados nos Municípios de Mariporã e Vargem, no Estado de São Paulo, e nos Municípios de Cambuí, São Gonçalo do Sapucaí, Carmo do Cachoeira e Carapicuíba, no Estado de Minas Gerais, necessários à construção das obras de implantação das Fretas de Pedágio P1, P2, P3, P4, P5 e P7.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto nos arts. 3º, 4º, alíneas "b" e "c", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 31 de junho de 1941, 2º, inciso VIII, e 31, inciso VI, da Lei nº 8.887, de 14 de fevereiro de 1995, e o que consta no Processo ANTT nº 50800.042241/2008-19,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Fernão Dias S.A., os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas abaixo, adjacentes à BR-381/MG/SP, nos Estados de São Paulo e Minas Gerais, necessários à execução das obras de implantação das Fretas de Pedágio P1, P2, P3, P4, P5 e P7, respectivamente.

1 - no Município de Mariporã, km 65+430, km 65+740 e km 66+050 da BR-381/SP; área em linha de divisa partindo do ponto 1, de coordenadas N= 7420452,5238 e E= 338280,6591, sendo constituída pelos segmentos relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta, com azimute de 162º20'36" e distância de 215,01m; Segmento 2 - 3 - em linha reta, com azimute de 164º23'33" e distância de 40,31m; Segmento 3 - 4 - em linha reta, com azimute de 142º11'34" e distância de 113,37m; Segmento 4 - 5 - em linha reta, com azimute de 131º29'47" e distância de 163,18m; Segmento 5 - 6 - em linha reta, com azimute de 150º23'06" e distância de 204,66m; Segmento 6 - 7 - em linha reta, com azimute de 213º34'28" e distância de 96,03m; Segmento 7 - 8 - em linha reta, com azimute de 143º50'17" e distância de 59,35m; Segmento 8 - 9 - em linha reta, com azimute de 153º41'17" e distância de 135,35m; Segmento 9 - 10 - em linha reta, com azimute de 173º33'28" e distância de 169,57m; Segmento 10 - 11 - em linha reta, com azimute de 135º53'59" e distância de 111,33m; Segmento 11 - 12 - em linha reta, com azimute de 329º20'40" e distância de 87,39m; Segmento 12 - 13 - em linha reta, com azimute de 322º22'40" e distância de 141,5m; Segmento 13 - 14 - em linha reta, com azimute de 341º39'11" e distância de 45,4m; Segmento 14 - 15 - em linha reta, com azimute de 324º22'60" e distância de 294,98m; Segmento 15 - 16 - em linha reta, com azimute de 337º29'40" e distância de 82,87m; Segmento 16 - 17 - em linha reta, com azimute de 339º55" e distância de 25,59m; Segmento 17 - 18 - em linha reta, com azimute de 344º53'18" e distância de 30,8m; Segmento 18 - 19 - em linha reta, com azimute de 342º49'26" e distância de 128,78m; Segmento 19 - 20 - em linha reta, com azimute de 348º42'07" e distância de 38,37m; Segmento 20 - 21 - em linha reta, com azimute de 353º45'33" e distância de 17,5m; Segmento 21 - 22 - em linha reta, com azimute de 348º10'53" e distância de 16,46m; Segmento 22 - 23 - em linha reta, com azimute de 354º59'8" e distância de 73,1m; Segmento 23 - 24 - em linha reta, com azimute de 1º12'29" e distância de 89,24m; Segmento 24 - 1 - em linha reta,

com azimute de 359º02" e distância de 39,15m; com área total de 98.043,11m²;

II - no Município de Vargem, Km 7+300 da BR-381/SP; área em linha de divisa partindo do ponto 1, de coordenadas N= 7460236,6876 e E= 354063,3052, sendo constituída pelos segmentos relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta, com azimute de 204º18'11" e distância de 72,56m; Segmento 2 - 3 - em linha reta, com azimute de 189º31'58" e distância de 31,12m; Segmento 3 - 4 - em linha reta, com azimute de 204º39'53" e distância de 83,2m; Segmento 4 - 5 - em linha reta, com azimute de 272º25'53" e distância de 8,84m; Segmento 5 - 6 - em linha reta, com azimute de 203º40'29" e distância de 100,38m; Segmento 6 - 7 - em linha reta, com azimute de 205º15'56" e distância de 107,3m; Segmento 7 - 8 - em linha reta, com azimute de 198º28'38" e distância de 23,37m; Segmento 8 - 9 - em linha reta, com azimute de 203º10'33" e distância de 40,76m; Segmento 9 - 10 - em linha reta, com azimute de 205º29'29" e distância de 41,86m; Segmento 10 - 11 - em linha reta, com azimute de 204º28'25" e distância de 45,02m; Segmento 11 - 12 - em linha reta, com azimute de 206º34'21" e distância de 21,42m; Segmento 12 - 13 - em linha reta, com azimute de 212º29'16" e distância de 24,18m; Segmento 13 - 14 - em linha reta, com azimute de 209º49'52" e distância de 22,45m; Segmento 14 - 15 - em linha reta, com azimute de 205º32'23" e distância de 6,14m; Segmento 15 - 16 - em linha reta, com azimute de 198º34'06" e distância de 8,02m; Segmento 16 - 17 - em linha reta, com azimute de 197º29'13" e distância de 6,17m; Segmento 17 - 18 - em linha reta, com azimute de 191º41'33" e distância de 8,75m; Segmento 18 - 19 - em linha reta, com azimute de 323º47'17" e distância de 28,31m; Segmento 19 - 20 - em linha reta, com azimute de 79º34" e distância de 47,62m; Segmento 20 - 21 - em linha reta, com azimute de 23º36'59" e distância de 86,67m; Segmento 21 - 22 - em linha reta, com azimute de 336º57'19" e distância de 139,52m; Segmento 22 - 23 - em linha reta, com azimute de 182º33'7" e distância de 70,18m; Segmento 23 - 24 - em linha reta, com azimute de 45º29'56" e distância de 95,72m; Segmento 24 - 25 - em linha reta, com azimute de 112º9'40" e distância de 42,83m; Segmento 25 - 26 - em linha reta, com azimute de 55º04'52" e distância de 23,82m; Segmento 26 - 27 - em linha reta, com azimute de 145º55" e distância de 84,61m; Segmento 27 - 28 - em linha reta, com azimute de 26º47'12" e distância de 90,08m; Segmento 28 - 29 - em linha reta, com azimute de 58º17'16" e distância de 43,05m; Segmento 29 - 1 - em linha reta, com azimute de 95º18'26" e distância de 48,65m; com área total de 52.653,76m²;

III - no Município de Cambuí, km 902+630 (PNV) da BR-381/MG.

a) Área 1, com linha de divisa partindo do ponto 1, de coordenadas N= 7496563,5278 e E= 389212,8534, sendo constituída pelos segmentos relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta, com azimute de 3º18'43" e distância de 11,84m; Segmento 2 - 3 - em linha reta, com azimute de 69º12" e distância de 35,27m; Segmento 3 - 4 - em linha reta, com azimute de 347º37" e distância de 47,31m; Segmento 4 - 5 - em linha reta, com azimute de 2º35'22" e distância de 19,25m; Segmento 5 - 6 - em linha reta, com azimute de 5º14'42" e distância de 35,23m; Segmento 6 - 7 - em linha reta, com azimute de 35º11'9" e distância de 6,55m; Segmento 7 - 8 - em linha reta, com azimute de 352º138" e distância de 10,97m; Segmento 8 - 9 - em linha reta, com azimute de 351º35" e distância de 10,32m; Segmento 9 - 10 - em linha reta, com azimute de 36º47'31" e distância de 3,17m; Segmento 10 - 11 - em linha reta, com azimute de 11º37'24" e distância de 4,84m; Segmento 11 - 12 - em linha reta, com azimute de 124º12" e distância de 52,68m; Segmento 12 - 13 - em linha reta, com azimute de 7º12'38" e distância de 134,63m; Segmento 13 - 14 - em linha reta, com azimute de 7º18'54" e distância de 51,92m; Segmento 14 - 15 - em linha reta, com azimute de 64º21'8" e distância de 77,67m; Segmento 15 - 16 - em linha reta, com azimute de 359º54'56" e distância de 44,3m; Segmento 16 - 17 - em linha reta, com azimute de 1º40'52" e distância de 17,47m; Segmento 17 - 18 - em linha reta, com azimute de 6º64" e distância de 21,31m; Segmento 18 - 19 - em linha reta, com azimute de 18º55'7" e distância de 11,22m; Segmento 19 - 20 - em linha reta, com azimute de 61º16'24" e distância de 8,64m; Segmento 20 - 21 - em linha reta, com azimute de 352º59'49" e distância de 8,27m; Segmento 21 - 22 - em linha reta, com azimute de 12º47'29" e distância de 24,17m; Segmento 22 - 23 - em linha reta, com azimute de 45º0'53" e distância de 28,35m; Segmento 23 - 24 - em linha reta, com azimute de 193º33'55" e distância de 15,54m; Segmento 24 - 25 - em linha reta, com azimute de 11º41'29" e distância de 8m; Seg-

Ato do Poder Legislativo

LEI Nº 11.737, DE 14 DE JULHO DE 2008

Altero o art. 13 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, para atribuir aos Defensores Públicos o poder de referendar transações relativas a alimentos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Para saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 13 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, para atribuir aos Defensores Públicos o poder de referendar transações relativas a alimentos.

Art. 2º O art. 13 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. As transações relativas a alimentos poderão ser celebradas perante o Promotor de Justiça ou Defensor Público, que as referendará, e passará a ter efeito de título executivo extrajudicial nos termos da lei processual civil." (NR)

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS			
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados	
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80	
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00	
de 80 a 180	R\$ 1,10	R\$ 2,50	
de 180 a 260	R\$ 1,50	R\$ 3,00	
de 264 a 600	R\$ 3,00	R\$ 4,00	

Preço de 260 páginas = preço da tabela mais aplicação de 20% (impostos) multiplicado por 109,0197



mento 25 - 26 - em linha reta, com azimute de 63°59' e distância de 11,68m; Segmento 26 - 27 - em linha reta, com azimute de 101°05'00" e distância de 12,30m; Segmento 27 - 28 - em linha reta, com azimute de 183°35'56" e distância de 3,85m; Segmento 28 - 29 - em linha reta, com azimute de 175°55'35" e distância de 4,70m; Segmento 29 - 30 - em linha reta, com azimute de 183°8'26" e distância de 101,25m; Segmento 30 - 31 - em linha reta, com azimute de 190°17'22" e distância de 93,38m; Segmento 31 - 1 - em linha reta, com azimute de 195°23'31" e distância de 375,45m, com área total de 32.278,41m² e

b) Área 2, com linha de divisa partindo do ponto 1, de coordenadas N= 7497133,1441 e E= 389207,3466, sendo constituída pelos segmentos relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta, com azimute de 184°57'29" e distância de 42,61m; Segmento 2 - 3 - em linha reta, com azimute de 187°42'24" e distância de 215,81m; Segmento 3 - 4 - em linha reta, com azimute de 319°39'43" e distância de 50,59m; Segmento 4 - 5 - em linha reta, com azimute de 7°56'49" e distância de 234,94m; Segmento 5 - 1 - em linha reta, com azimute de 114°25'55" e distância de 36,1m, com área total de 9.110,91m².

IV - no Município de São Gonçalo do Sapucaia, km 804+880 (PNV) da BR-381/MG.

a) Área 1, com linha de divisa partindo do ponto 1, de coordenadas N= 7570183,8833 e E= 434931,5198, sendo constituída pelos segmentos relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta, com azimute de 9°49'43" e distância de 46,88m; Segmento 2 - 3 - em linha reta, com azimute de 55°34'27" e distância de 18,65m; Segmento 3 - 4 - em linha reta, com azimute de 1°13'10" e distância de 384,14m; Segmento 4 - 5 - em linha reta, com azimute de 72°47'41" e distância de 0,96m; Segmento 5 - 6 - em linha reta, com azimute de 149°47'17" e distância de 67,42m; Segmento 6 - 7 - em linha reta, com azimute de 182°39'48" e distância de 42,99m; Segmento 7 - 8 - em linha reta, com azimute de 188°27'49" e distância de 62,49m; Segmento 8 - 9 - em linha reta, com azimute de 165°27'22" e distância de 5,69m; Segmento 9 - 10 - em linha reta, com azimute de 156°42'32" e distância de 15,10m; Segmento 10 - 11 - em linha reta, com azimute de 159°33'53" e distância de 15,1m; Segmento 11 - 12 - em linha reta, com azimute de 154°28'47" e distância de 4,72m; Segmento 12 - 13 - em linha reta, com azimute de 166°20'39" e distância de 6,66m; Segmento 13 - 14 - em linha reta, com azimute de 171°39'23" e distância de 72,15m; Segmento 14 - 15 - em linha reta, com azimute de 179°29'11" e distância de 34,69m; Segmento 15 - 16 - em linha reta, com azimute de 192°55'19" e distância de 36,77m; Segmento 16 - 17 - em linha reta, com azimute de 203°46'47" e distância de 67,29m; Segmento 17 - 18 - em linha reta, com azimute de 202°12'29" e distância de 44,89m; Segmento 18 - 1 - em linha reta, com azimute de 309°33'01" e distância de 25,24m, perfazendo uma área de 18.390,91m² e

b) Área 2, com linha de divisa partindo do ponto 01, de coordenadas N= 7570604,6977 e E= 434872,2752, sendo constituída pelos segmentos relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta, com azimute de 182°21'26" e distância de 37,48m; Segmento 2 - 3 - em linha reta, com azimute de 173°28'13" e distância de 126,42m; Segmento 3 - 4 - em linha reta, com azimute de 184°23'56" e distância de 251,35m; Segmento 4 - 5 - em linha reta, com azimute de 285°08'19" e distância de 11,24m; Segmento 5 - 6 - em linha reta, com azimute de 149°45'20" e distância de 94,72m; Segmento 6 - 7 - em linha reta, com azimute de 293°30'51" e distância de 35,61m; Segmento 7 - 8 - em linha reta, com azimute de 336°63'27" e distância de 33,6m; Segmento 8 - 9 - em linha reta, com azimute de 52°37'24" e distância de 39,09m; Segmento 9 - 10 - em linha reta, com azimute de 127°39'18" e distância de 45,5m; Segmento 10 - 11 - em linha reta, com azimute de 16°40'17" e distância de 11,4m; Segmento 11 - 12 - em linha reta, com azimute de 249°50'58" e distância de 4,35m; Segmento 12 - 13 - em linha reta, com azimute de 254°27" e distância de 55,24m; Segmento 13 - 14 - em linha reta, com azimute de 299°38'18" e distância de 4,47m; Segmento 14 - 15 - em linha reta, com azimute de 343°27'00" e distância de 21,83m; Segmento 15 - 16 - em linha reta, com azimute de 271°12'21" e distância de 6,11m; Segmento 16 - 17 - em linha reta, com azimute de 1°46'32" e distância de 45,65m; Segmento 17 - 18 - em linha reta, com azimute de 29°15'55" e distância de 18,64m; Segmento 18 - 19 - em linha reta, com azimute de 42°15'36" e distância de 19,09m; Segmento 19 - 1 - em linha reta, com azimute de 60°53'52" e distância de 55,45m, perfazendo uma área de 24.795,22m².

V - no Município de Camoá da Cachoeira, km 733+740 (PNV) da BR-381/MG.

a) Área 1, com linha de divisa partindo do ponto 1, de coordenadas N= 7617277,2456 e E= 475080,3188, sendo constituída pelos segmentos abaixo relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta, com azimute de 307°31" e distância de 81,14m; Segmento 2 - 3 - em linha reta, com azimute de 295°53'50" e distância de 114m; Segmento 3 - 4 - em linha reta, com azimute de 29°43'37" e distância de 228,85m; Segmento 4 - 5 - em linha reta, com azimute de 119°19'11" e distância de 12,04m; Segmento 5 - 6 - em linha reta, com azimute de 199°23'41" e distância de 89,11m; Segmento 6 - 7 - em linha reta, com azimute de 196°35'46" e distância de 58,56m; Segmento 7 - 8 - em linha reta, com azimute de 203°34'12" e distância de 17,99m; Segmento 8 - 9 - em linha reta, com azimute de 209°24'50" e distância de 85,01m; Segmento 9 - 10 - em linha reta, com azimute de 221°23'40" e distância de 140,76m; Segmento 10 - 11 - em linha reta, com azimute de 229°30'58" e distância de 18,94m; Segmento 11 - 12 - em linha reta, com azimute de 209°53'37" e distância de 20,8m; Segmento 12 - 1 - em linha reta, com azimute de 299°50'16" e distância de 9,58m, com área total de 12.716,50m² e

b) Área 2, com linha de divisa partindo do ponto 01, de coordenadas N= 7617628,9714 e E= 475201,1148, sendo constituída pelos segmentos relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta, com azimute de 210°27'27" e distância de 100,44m; Segmento 2 - 3 - em linha reta, com azimute de 299°11'19" e distância de 79,30m; Segmento 3 - 4 - em linha reta, com azimute de 289°52'52" e distância de 101,92m; Segmento 4 - 5 - em linha reta, com azimute de 299°41'29" e distância de 18,21m; Segmento 5 - 6 - em linha reta, com azimute de 169°54'37" e distância de 107,84m; Segmento 6 - 7 - em linha reta, com azimute de 291°39'44" e distância de 85,25m; Segmento 7 - 8 - em linha reta, com azimute de 29°44'44" e distância de 13,82m; Segmento 8 - 9 - em linha reta, com azimute de 49°18'16" e distância de 86,08m; Segmento 9 - 1 - em linha reta, com azimute de 119°14'51" e distância de 26,89m, perfazendo uma área de 12.449,30m² e

VI - no Município de Camópolis, km 506+935 (PNV) da BR-381/MG.

a) Área 1, com linha de divisa partindo do ponto 1, de coordenadas N= 7722893,4100 e E= 531007,5198, sendo constituída pelos segmentos abaixo relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta, com azimute de 57°41'55" e distância de 471,70m; Segmento 2 - 3 - em linha reta, com azimute de 188°33'59" e distância de 37,55m; Segmento 3 - 4 - em linha reta, com azimute de 211°18'54" e distância de 60,62m; Segmento 4 - 5 - em linha reta, com azimute de 223°5'26" e distância de 69,11m; Segmento 5 - 6 - em linha reta, com azimute de 338°47'54" e distância de 125,45m; Segmento 6 - 7 - em linha reta, com azimute de 251°36'15" e distância de 19,46m; Segmento 7 - 8 - em linha reta, com azimute de 266°55'10" e distância de 17,01m; Segmento 8 - 9 - em linha reta, com azimute de 280°18'14" e distância de 12,69m; Segmento 9 - 10 - em linha reta, com azimute de 292°6'58" e distância de 8,44m; Segmento 10 - 11 - em linha reta, com azimute de 229°31'45" e distância de 52,09m; Segmento 11 - 12 - em linha reta, com azimute de 158°15'47" e distância de 8,76m; Segmento 12 - 13 - em linha reta, com azimute de 176°01'31" e distância de 11,47m; Segmento 13 - 14 - em linha reta, com azimute de 198°20'52" e distância de 13,63m; Segmento 14 - 15 - em linha reta, com azimute de 259°4'32" e distância de 11,74m; Segmento 15 - 16 - em linha reta, com azimute de 237°55'14" e distância de 16,24m; Segmento 16 - 17 - em linha reta, com azimute de 248°4'42" e distância de 12,03m; Segmento 17 - 18 - em linha reta, com azimute de 258°4'47" e distância de 19,36m; Segmento 18 - 19 - em linha reta, com azimute de 274°44'4" e distância de 24,29m; Segmento 19 - 20 - em linha reta, com azimute de 255°35'41" e distância de 52,05m; Segmento 20 - 21 - em linha reta, com azimute de 297°27'18" e distância de 20,34m; Segmento 21 - 1 - em linha reta, com azimute de 26°40'21" e distância de 57,02m, perfazendo uma área de 32.382,40m² e

b) Área 2, com linha de divisa partindo do ponto 01, de coordenadas N= 7733206,6521 e E= 531350,3657, sendo constituída pelos segmentos relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta, com azimute de 237°47'22" e distância de 226,2m; Segmento 2 - 3 - em linha reta, com azimute de 233°13'7" e distância de 160,31m; Segmento 3 - 4 - em linha reta, com azimute de 253°09'7" e distância de 78,99m; Segmento 4 - 5 - em linha reta, com azimute de 32°56'9" e distância de 19,21m; Segmento 5 - 6 - em linha reta, com azimute de 47°30'11" e distância de 178,67m; Segmento 6 - 7 - em linha reta, com azimute de 62°27'36" e distância de 274,59m; Segmento 7 - 1 - em linha reta, com azimute de 155°55'18" e distância de 21,4m, com área total de 15.578,64m².

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Fernão Dias S.A., autorizada a promover a desapropriação das referidas áreas de terrenos e benfeitorias, de que trata o art. 1º, com os recursos próprios, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriação fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de início de posse, das áreas de terrenos e benfeitorias abrangidas por este Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.363, de 21 de junho de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de julho de 2008, 187º da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Fluminense S.A., as imóveis que menciona, localizados nos Municípios de Campos dos Goytacazes, Casimiro de Abreu, Rio Bonito e São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, necessários à construção das obras de implantação das Praças de Pedágio P1, P2, P3, P4 e P5.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto nos arts. 8º, 9º, inciso VII, e 9º, e 6º do Decreto-Lei nº 3.363, de 21 de junho de 1964, 29, inciso VIII, e 31, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 15 de fevereiro de 1995, e o que consta no Processo ANTT nº 50510.02/05/2008-42.

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Fluminense S.A., os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas abaixo, adjacentes à BR-101/VI, no Estado do Rio de Janeiro, necessários à execução das obras de implantação das Praças de Pedágio P1, P2, P3, P4 e P5, respectivamente:

I - no Município de Campos dos Goytacazes, Km 40+536,854 da BR-101/VI.

a) Área 1, com linha de divisa partindo do ponto 1, de coordenadas N= 7615057,4930 e E= 258454,8505, sendo constituída pelos segmentos relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta, com azimute de 123°54'11" e distância de 109,84m; Segmento 2 - 3 - em linha reta, com azimute de 134°23'30" e distância de 117m; Segmento 3 - 4 - em linha reta, com azimute de 145°42'6" e distância de 101,98m; Segmento 4 - 5 - em linha reta, com azimute de 314°23'30" e distância de 130,9m; Segmento 5 - 6 - em linha reta, com azimute de 314°23'30" e distância de 100,25m, com área total de 4.420,00m² e

b) Área 2, com linha de divisa partindo do ponto 1, de coordenadas N= 7614986,7507 e E= 258445,7704, sendo constituída pelos segmentos relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta, com azimute de 134°15'59" e distância de 54,33m; Segmento 2 - 3 - em linha reta, com azimute de 134°27'57" e distância de 132,55m; Segmento 3 - 4 - em linha reta, com azimute de 135°00" e distância de 44,96m; Segmento 4 - 5 - em linha reta, com azimute de 282°21'51" e distância de 82,88m; Segmento 5 - 6 - em linha reta, com azimute de 319°44" e distância de 84,94m; Segmento 6 - 7 - em linha reta, com azimute de 349°44'19" e distância de 43,99m; Segmento 7 - 1 - em linha reta, com azimute de 341°32'14" e distância de 45,83m, com um total de área de 7.065,89m².

II - no Município de Campos dos Goytacazes, Km 123+000 da BR-101/VI.

a) Área 1, com linha de divisa partindo do ponto 1, de coordenadas N= 7559433,0914 e E= 222864,4043, sendo constituída pelos segmentos abaixo relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta, com azimute de 117°54'19" e distância de 2,07m; Segmento 2 - 3 - em linha reta, com azimute de 117°54'19" e distância de 16,35m; Segmento 3 - 4 - em linha reta, com azimute de 118°20'44" e distância de 16,68m; Segmento 4 - 5 - em linha reta, com azimute de 119°12'0" e distância de 17,12m; Segmento 5 - 6 - em linha reta, com azimute de 120°43'26" e distância de 12,18m; Segmento 6 - 7 - em linha reta, com azimute de 119°59'28" e distância de 14,75m; Segmento 7 - 8 - em linha reta, com azimute de 121°40'57" e dis-

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

LUIZ INACIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

RENÉE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA MIEIRA
Diretor-Chefe da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ANCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACIELADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DIAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.gov.br/diariooficial
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ 04.740.001/0001-90
Fone: 0610.335.6262



Ricardo

Ofício nº 1.296 /2008/GEGEX/SUINF

Brasília, 08 de dezembro de 2008.

A Sua Senhoria o Senhor
OMAR DE CASTRO RIBEIRO JUNIOR
Diretor Superintendente
Autopista Fernão Dias S.A.
37550-000- Pouso Alegre- MG

Assunto: **Declaração de Utilidade Pública – Praça de Mairiporã – Pedágio Sul – sentido São Paulo.**

Referente: **Processo nº 50500.058647/2008-23.**

Senhor Diretor Superintendente,

1. Informamos que foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 26/11/2008, o Decreto de Utilidade Pública para fins de desapropriação das áreas adjacentes à BR-381/MG/SP para implantação das Praças de Pedágio P1 Pedágio Sul, sentido São Paulo.
2. Encaminhos anexa a cópia da publicação para que sejam efetuados os procedimentos de desapropriação.



CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS		1	Presidente	101.6									
Gabinete	Divisão	Serviço	1	Assessor Técnico	102.3	DAS 102.5	4,25	7	29,75	7	29,75		
			1	Assistente	102.2	DAS 102.4	3,23	28	90,44	28	90,44		
			1	Chefe	101.4	DAS 102.3	1,91	40	76,40	40	76,40		
Secretaria-Executiva	Divisão	Serviço	2	Chefe	101.2	DAS 102.2	1,27	82	104,14	81	102,87		
			2	Chefe	101.1	DAS 102.1	1,00	126	126,00	129	129,00		
			1	Secretário-Executivo	101.5	SUBTOTAL				2.479	3.502,27	2.479	3.502,27
Diretoria de Análise e Fiscalização	Coordenação	Coordenação	9	Assessor	102.4	FG-1	0,20	2.342	468,40	2.342	468,40		
			1	Assessor Técnico	102.3	FG-2	0,15	616	92,40	616	92,40		
			1	Diretor	101.5	FG-3	0,12	829	99,48	829	99,48		
Coordenação-Geral de Análise e Fiscalização	Coordenação	Coordenação	2	Coordenador-Geral	101.4	SUBTOTAL				3.787	669,28	3.787	669,28
			2	Coordenador	101.3	TOTAL				6.266	4.162,55	6.266	4.162,55
Coordenação-Geral de Análise e Fiscalização	Coordenação	Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4								
			5	Coordenador	101.3								
						FG-1							
						FG-2							

ANEXO III

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA.

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO

CÓDIGO	DAS UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE	VALOR TOTAL	QTDE	VALOR TOTAL
NE	5,40	3	16,20	3	16,20
DAS 101.6	5,28	7	36,96	7	36,96
DAS 101.5	4,25	31	131,75	31	131,75
DAS 101.4	3,23	122	394,06	122	394,06
DAS 101.3	1,91	259	494,69	259	494,69
DAS 101.2	1,27	844	1.071,88	844	1.071,88
DAS 101.1	1,00	930	930,00	927	927,00

CÓDIGO	DAS UNITÁRIO	DA SEGES/MP P/ MP (a)		DO MP P/ SEGES/MP (b)	
		QTDE	VALOR TOTAL	QTDE	VALOR TOTAL
DAS 101.2	1,27	1	1,27	0	0,00
DAS 101.1	1,00	0	0,00	3	3,00
DAS 102.2	1,27	0	0,00	1	1,27
DAS 102.1	1,00	3	3,00	0	0,00
TOTAL		4	4,27	4	4,27
SALDO DO REMANEJAMENTO (a-b)				0	0,00

DECRETO Nº 6.662, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008

Regulamenta o art. 5º da Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, que permite a restituição ou a compensação de valores retidos na fonte a título da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008,

D E C R E T A :

Art. 1º Os valores retidos na fonte a título da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, quando não for possível sua dedução dos valores a pagar das respectivas contribuições no mês de apuração, poderão ser restituídos ou compensados com débitos relativos a outros tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria.

§ 1º Fica configurada a impossibilidade de dedução de que trata o caput quando o montante retido no mês exceder o valor da respectiva contribuição a pagar no mesmo mês.

§ 2º Para efeito da determinação do excesso de que trata o § 1º, considera-se contribuição a pagar no mês da retenção o valor da contribuição devida descontada dos créditos apurados naquele mês.

§ 3º A restituição poderá ser requerida à Secretaria da Receita Federal do Brasil a partir do mês subsequente aquele em que ficar caracterizada a impossibilidade de dedução de que trata o caput.

Art. 2º A partir de 4 de janeiro de 2008, o saldo dos valores retidos na fonte a título da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS apurados em períodos anteriores poderá também ser restituído ou compensado com débitos relativos a outros tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Os valores a serem restituídos ou compensados, de que trata o art. 1º, serão acrescidos de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da retenção e de juros de um por cento no mês em que houver:

I - o pagamento da restituição; ou

II - a entrega da Declaração de Compensação.

Art. 4º A autoridade da Secretaria da Receita Federal do Brasil competente para decidir sobre a restituição ou compensação de que trata este Decreto poderá condicionar o reconhecimento do direito creditório à apresentação de documentos comprobatórios do referido direito, inclusive arquivos magnéticos, bem como determinar a realização de diligência fiscal nos estabelecimentos do sujeito passivo, a fim de que seja verificada, mediante exame de sua escrituração contábil e fiscal, a existência das informações prestadas.

Art. 5º A Secretaria da Receita Federal do Brasil expedirá instruções necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 2008; 187º da Independência e 129ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Gêral Mourão

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Fernão Dias S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Mairiporã, no Estado de São Paulo, necessários à construção da obra de implantação da Praça de Pedágio P1 - Pedágio Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto nos arts. 3º, 5º, alíneas "b" e "c", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, 2º, inciso VIII, e 3º, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 11 de fevereiro de 1995, e o que consta no Processo ANTT nº 50300.058647/2008-23.

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Fernão Dias S.A., os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, adjacentes à BR-381/SP, necessários à execução da obra de implantação da Praça de Pedágio P1 - Pedágio Sul: no Município de Mairiporã, km 66+700 da BR-381/SP, área com linha de divisão partindo do ponto 1, de coordenadas N=7419314,8624 e E=338574,7023 sendo constituída pelos segmentos relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 163º39'31", distância de 86,99m; Segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 163º38'50", distância de 58,51m; Segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 163º38'50", distância de 116,03m; Segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 163º43'58", distância de 117,19m; Segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 163º28'59", distância de 50,14m; Segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 163º37'40", distância de 324,11m; Segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 328º8'20", distância de

333,86m; Segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 328º8'20", distância de 156,16m; Segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 347º38'9", distância de 143,68m; Segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 173º41'17", distância de 145,8m; Segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 183º34'5", distância de 58,35m; Segmento 12 - 1 - em linha reta com azimute 14º43'31", distância de 10,55m; com área total de 59.598,62m².

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Fernão Dias S.A. autorizada a promover a desapropriação da referida área de terreno e benfeitorias, de que trata o art. 1º, com recursos próprios, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência ao processo de desapropriação, para fins de imissão do posse, das áreas de terrenos e benfeitorias abrangidas por este Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 2008; 187º da Independência e 129ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Ildefonso Moreira

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Alegre 2 e 3", situado no Município de Arama, Estado do Maranhão, e de outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Alegre 2 e 3", com área registrada e medida de seis mil, oitocentos e quarenta e quatro hectares, vinte ares e oitenta e sete centiares, situado no Município de Arama, objeto dos Registros nºs R-1-1.217, fls. 17, Livro 2-G; R-1-1.218, fls. 18, Livro 2-G; e R-1-1.219, fls. 19, Livro 2-G, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Arama, Estado do Maranhão (Processo INCRA/SE-12º/54234.000958/2005-07).



Ofício nº 339 /2009/GEINV/SUINF

Brasília, 30 de setembro de 2009.

A Sua Senhoria o Senhor
OMAR DE CASTRO RIBEIRO JUNIOR
Diretor Superintendente
Autopista Fernão Dias S.A.
37550-000– Pouso Alegre– MG

Assunto: Declaração de Utilidade Pública – Praça de Mairiporã – Pedágio Norte.

Referente: Processo nº 50500.058647/2008-23.

Senhor Diretor Superintendente,

1. Informamos que foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 30/09/2009, o Decreto de Utilidade Pública para fins de desapropriação das áreas adjacentes à BR-381/MG/SP para implantação das Praças de Pedágio P1 – Pedágio Norte, em complementação ao Decreto Presidencial de julho de 2008.
2. Encaminhos anexa a cópia da publicação para que sejam efetuados os procedimentos de desapropriação.



chegar ao Ponto 06, de coordenadas N=7.361.643,11 e E=347.370,13; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 190m, até chegar ao Ponto 01. Essa descrição está de acordo com a Planta DE-4703-21-6514-942-PEN-101, com o sistema de coordenadas na Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SAD-69, origem no Equador e Meridiano Central 45°W/GC, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000km "N" e 500km "E".

Art. 3º A Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, ou empresa por ela controlada, direta ou indiretamente, fica autorizada a desapropriação, total ou parcial, ou a instituição de servidões administrativas de que trata este Decreto, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse dos bens, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.363, de 21 de junho de 1941, e do Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de setembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Edilson Lobão

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Bairro Aliança e outros", situado no Município de Aliança, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1995,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Bairro Aliança e outros", com área registrada de mil, seiscentos e quarenta e nove hectares e noventa e quatro áreas, área medida de mil, quinhentos e sessenta e dois hectares, situado no Município de Aliança, objeto das Matrículas nº 363, fls. 63, Livro 2-D; 370, fls. 70, Livro 2-D; 362, fls. 62, Livro 2-D; 365, fls. 65, Livro 2-D; 366, fls. 66, Livro 2-D; e 300, fls. 100, Livro 2-C, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aliança, Estado de Pernambuco (Processo INCRA/SR-03/nº 54140.001/328/99-72).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrolação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comissão ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica existente anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

§ 1º Excluem-se das folhas deste Decreto as áreas rurais que preencham simultaneamente os seguintes requisitos:

I - tenham sido regularmente destacadas, dando origem a novas matrículas, nos termos da legislação vigente;

II - estejam fisicamente delimitadas em campo; e

III - estejam submetidas à exploração econômica autônoma.

§ 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto as áreas definidas regularmente como de expansão urbana.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área plantada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal o preservando permanentemente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de setembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guthrie Casar

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Férreo Dias S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Mariporã, no Estado de São Paulo, necessários à construção da obra de implantação da Praça de Pedágio P1 - Pedágio Norte.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto nos arts. 3º, 5º, alíneas "h" e "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.363, de 21 de junho de 1941, 29, inciso VIII, e 31, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta no Processo ANTT nº 50500.058647/2008-23,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Férreo Dias S.A., os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, adjacentes ao km 65+700 da rodovia federal BR-381/SP, no Município de Mariporã, Estado de São Paulo, necessários à execução da obra de implantação da Praça de Pedágio P1 - Pedágio Norte:

I - área com linha de divisa partindo do ponto 1, de coordenadas N= 7420596,6624 e E= 338283,5592, sendo constituída pelos segmentos relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 90º00", distância de 13,41m; Segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 180º5'14", distância de 194,45m; Segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 342º30'36", distância de 52,8m; Segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 198º31", distância de 122,25m; Segmento 5 - 1 - em linha reta com azimute 1º12'46", distância de 21,92m; com área total de 2.532,67m²;

II - área com linha de divisa partindo do ponto 1, de coordenadas N= 7420152,8626 e E= 338391,4226, sendo constituída pelos segmentos relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 113º29'38", distância de 52,27m; Segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 135º39'12", distância de 82,46m; Segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 144º3'78", distância de 99,32m; Segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 311º29'47", distância de 163,18m; Segmento 5 - 1 - em linha reta com azimute 322º11'34", distância de 66,66m; com área total de 3.802,39m²;

III - área com linha de divisa partindo do ponto 1, de coordenadas N= 7419908,1313 e E= 338604,0422, sendo constituída pelos segmentos relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 114º52'53", distância de 53,01m; Segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 155º43'24", distância de 60m; Segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 204º8m; Segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 234º16'55", distância de 59,45m; Segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 33º34'28", distância de 49,02m; Segmento 6 - 1 - em linha reta com azimute 330º23'36", distância de 105,47m; com área total de 3.058,69m²; e

IV - área com linha de divisa partindo do ponto 1, de coordenadas N= 7419502,3633 e E= 338705,5401, sendo constituída pelos segmentos relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 155º16'15", distância de 87,33m; Segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 162º14'49", distância de 104,42m; Segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 163º42'22", distância de 80m; Segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 126º24'43", distância de 27,85m; Segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 216º24'43", distância de 23,56m; Segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 306º24'43", distância de 33,22m; Segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 253º42'22", distância de 10,13m; Segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 343º19'40", distância de 31,38m; Segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 343º45'53", distância de 20,85m; Segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 343º35'31", distância de 22,64m; Segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 343º44'42", distância de 21,50m; Segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 343º42'32", distância de 22,64m; Segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 343º41'38", distância de 21,43m; Segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 343º52'26", distância de 9,91m; Segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 342º21'46", distância de 14,03m; Segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 342º36'11", distância de 12,74m; Segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 340º03'30", distância de 7,81m; Segmento 18 - 1 - em linha reta com azimute 353º3'30", distância de 106,82m; com área total de 7.874,63m².

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Férreo Dias S.A. autorizada a promover a desapropriação da referida área de terreno e benfeitorias, de que trata o art. 1º, com recursos próprios, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, das áreas de terrenos e benfeitorias abrangidas por este Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.363, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de setembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Alfredo Nascimento

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Chefe-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

PROMOVER

I - no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Aeronáutico, os seguintes militares da Aeronáutica:

a) ao grau de GRÃ-CRUZ

Tenente-Brigadeiro-do-Ar Apriégio Eduardo de Moura Azevedo;
Tenente-Brigadeiro-do-Ar Antonio Gomes Leite Filho; e
Tenente-Brigadeiro-do-Ar Marco Aurélio Gonçalves Mendes;

b) ao grau de GRANDE-OFICIAL

Maior-Brigadeiro-Médico José Antonio Monteiro;
Majore-Brigadeiro-do-Ar Dirceu Tondolo Nêro;
Majore-Brigadeiro-do-Ar Flávio dos Santos Chaves;
Majore-Brigadeiro-do-Ar José Roberto Machado e Silva;
Majore-Brigadeiro-do-Ar Rafael Rodrigues Filho;
Majore-Brigadeiro-do-Ar Gerson Nogueira Machado de Oliveira; e
Majore-Brigadeiro-do-Ar Robinson Velloso Filho;

c) ao grau de COMENDADOR

Brigadeiro-do-Ar Marco Antônio Kling;
Brigadeiro-do-Ar Paulo João Cury;
Brigadeiro-do-Ar José Euclides da Silva Gonçalves;
Brigadeiro-do-Ar José Luiz Vilhãa Ojiva;
Brigadeiro-do-Ar José Hugo Volkmer;
Brigadeiro-Intendente Luiz Tiro Freire;
Brigadeiro-do-Infantaria Nelson Campos de Souza;
Brigadeiro-do-Ar Carlos Augusto Amaral Oliveira;
Brigadeiro-do-Ar Osvaldo Machado Carlos de Souza;
Brigadeiro-do-Ar Roversen William Mülker Figueiredo; e
Brigadeiro-do-Ar José Alberto de Mattos;

d) ao grau de OFICIAL

Coronel-Aviador Márcio Sérgio Greakow Maranhão;
Coronel-Engenheiro Francisco Carlos Melo Panouja;
Coronel-Intendente Jorge Roberto de Mendonça Ferraz;
Coronel-Intendente Hirán Williams de Almeida;
Coronel-Intendente Pedro Arthur Linhares Lima;
Coronel-Intendente José Machado Barbosa;
Coronel-Intendente Marcos Antônio Diniz Chagas;
Coronel-Aviador Maximo Ballatore Holland;
Coronel-Aviador Manoel Luiz Guedes da Silva;
Coronel-Aviador Heráldo Luiz Rodrigues;
Coronel-Aviador Carlos José Rodrigues de Alencastro;
Coronel-Aviador Almir Coelho Santos Filho;
Coronel-Aviador Eduardo dos Santos Raulino;
Coronel-Aviador Mário Luís da Silva Jordão;
Coronel-Aviador Marcello Oliveira Kaufmann;
Coronel-Aviador Roland Leonard Avramenko;
Coronel-Aviador João Tadeu Fiorentini;
Coronel-Infantaria José Mário Alves de Souza;
Coronel-Aviador Fábio Alvarez Launes;
Coronel-Aviador Carlos Minelli de Sá;
Coronel-Aviador Osmar Loothen Machado;
Coronel-Aviador Odem Ivo Grothe;
Coronel-Aviador Antonio Carlos Alves Coutinho;
Coronel-Aviador José Carlos da Conceição Garcia;
Coronel-Médico Paulo Peralva Borges;
Coronel-Farmacêutico Manoel Theotônio de Almeida Tavares;
Coronel-Intendente José Carlos Arêthano Pontes;
Coronel-Intendente Carlos Fernando de Souza Panissa;
Coronel-Intendente Eduardo Augusto de Souza;
Coronel-Aviador Luiz Gomes Jardim;
Coronel-Aviador Sérgio de Mattos Meilo;
Coronel-Aviador Mauro Martins Machado;
Coronel-Aviador Marcelo Pimentel Barbedo;
Coronel-Aviador Carlos Eduardo da Costa Almeida;
Coronel-Aviador Caripodes Rêitor Jorge Filho;
Coronel-Aviador Paulo Henrique Leite de Oliveira;
Coronel-Aviador Marcelino de Santos Roque;
Coronel-Aviador Eric de Azevedo Bastos;
Coronel-Intendente Luiz Carlos Moreira Lima;
Coronel-Intendente Sebastião Eider Caminha de Avellar;
Coronel-Intendente David do Andrade Teixeira;
Coronel-Aviador Ricardo Pucci Magalhães;
Coronel-Aviador Rui Chagas Mesquita;
Coronel-Aviador Edmilindo Célio de Araújo Souza;